
EDITAL N°03/2018 PRAE-PROINT – EDITAL DE REINSERÇÃO DOS ESTUDANTES INTERNACIONAIS NOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNILA

A Pró – Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA N° 0855 de 31 de agosto de 2017, e nos termos da legislação vigente com base no disposto pelas Portarias da UNILA N° 121 e N° 122 de 20 de março de 2012, e a Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA N° 206, de 29 de março de 2018, torna público o Edital nº 03/2018, de Reinserção dos estudantes internacionais nos Auxílios Estudantis do Programa de Assistência Estudantil da Unila.

1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

1.1 O Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) tem como finalidade ampliar as condições de permanência do discente na Universidade, buscando reduzir os índices de evasão e retenção decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

1.2 O Programa de Assistência Estudantil da Unila compreende, dentre outras ações e serviços, os seguintes auxílios financeiros:

1.2.1 **Auxílio Moradia:** Destinado ao custeio parcial de despesas de moradia para os discentes da Unila que, por ocasião do curso, se obrigam a manter moradia fora do seu domicílio de origem. Neste auxílio, o discente e/ou seu núcleo familiar não podem possuir residência própria, alugada ou cedida no Município de Foz do Iguaçu. É disponibilizado na Modalidade Subsídio Financeiro, no valor de R\$300,00 mensais, depositado mensalmente em conta bancária exclusivamente em nome do discente.

Parágrafo Único: É vedado o pagamento de auxílio-moradia para portadores de visto fronteiriço.

1.2.2 **Auxílio Alimentação:** Destinado ao custeio parcial de despesas com alimentação para os discentes da Unila, sendo disponibilizado na Modalidade Subsídio Financeiro, no valor de R\$ 300,00 mensais, depositado mensalmente em conta bancária exclusivamente em nome do discente. Neste auxílio o discente não pode possuir outro tipo de *auxílio-alimentação e/ou vale-*

alimentação;

1.2.3 Auxílio Transporte: É a concessão de créditos mensais para Cartão Único de transporte coletivo urbano para os discentes da Unila, correspondentes a dois vales-transporte de discente por dia letivo, observando-se o calendário acadêmico da UNILA. Neste auxílio o discente não pode possuir meio de transporte próprio como automóvel ou motocicleta.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Poderão concorrer as vagas de Reinserção neste Edital, os estudantes internacionais regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Unila que atendam aos seguintes requisitos:

2.1.1 Ter sido beneficiado pelos auxílios estudantis do Programa de Assistência Estudantil da UNILA e desligado dos mesmos devido aos critérios que regulamentam o programa e/ou por motivos de trancamento;

2.1.2 Ter ingressado na Unila através do Processo Seletivo de Estrangeiros;

2.1.3 Ter cursado o ensino médio, ou equivalente, integralmente em escola pública;

2.1.4 Declarar vulnerabilidade socioeconômica, por meio da Declaração de Condição Social;

2.1.5 Não ser beneficiário de auxílio econômico ou bolsa de estudo custeada por instituição de fomento à educação, nacional ou estrangeira, ou equivalente;

2.2 É **vedada** a inscrição neste edital de Reinserção:

2.2.1 Aos discentes brasileiros;

2.2.2 Aos discentes que **não ingressaram** pelo Processo Seletivo de Estrangeiro;

2.2.3 Aos discentes que nunca receberam auxílios estudantis do Programa de Assistência Estudantil da UNILA.

2.2.4 Aos discentes que foram beneficiários dos auxílios e que tenham sido desligados em decorrência do tempo de recebimento dos auxílios estudantis;

2.2.5 Aos discentes ingressantes no ano de 2010, 2011 e 2012, pois já ultrapassaram o prazo mínimo de integralização do curso;

2.2.6 Aos discentes ingressantes no ano de 2014 em cursos com duração de 08 (oito) semestres letivos, pois já ultrapassaram o prazo mínimo de integralização do curso;

2.2.7 Aos discentes que se encontram no ano de 2018 em processo de acompanhamento do

desenvolvimento acadêmico e receberam comunicado de cancelamento dos auxílios estudantis em 2018;

2.2.8 Aos discentes que foram desligados dos auxílios estudantis em 2018, salvo por motivo de trancamento;

2.3 O discente somente poderá requerer a reinserção nos auxílios para os quais estava deferido e contemplado, e foi desligado dos mesmos devido aos critérios que regulamentam o programa e/ou por motivos de trancamento.

2.3.1 O discente que requerer a reinserção deve ter recebido os auxílios vinculado a matrícula atual ativa.

3. DAS VAGAS

3.1 O número de vagas disponíveis para este Edital, a saber:

3.1.1 Auxílio Moradia: Modalidade Subsídio Financeiro: 15 vagas;

3.1.2 Auxílio Alimentação: Modalidade Subsídio Financeiro: 15 vagas;

3.1.3 Auxílio Transporte: 15 vagas;

3.2 Em hipótese de não serem ocupadas todas as vagas de um determinado auxílio, a PRAE poderá, respeitando a disponibilidade orçamentária, ampliar o número de auxílios de outra natureza.

3.2.1 As vagas não preenchidas neste Edital poderão ser remanejadas para outro Edital vigente.

3.3 As vagas serão voltadas prioritariamente para discentes que não possuam curso superior.

4. DO CRONOGRAMA

Os interessados em inscrever-se neste Edital de Reinserção dos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila (Edital PRAE-PROINT Nº 03/2018), devem observar o seguinte cronograma de datas:

Eventos	Prazos
Publicação do Edital	10 de julho de 2018
Período de preenchimento do Cadastro Socioeconômico e do Requerimento de Solicitação para o(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil	10 de julho a 10 de agosto de 2018
Período de análise da Primeira e Segunda Fase	13 de agosto a 17 de agosto de 2018
Resultado Preliminar da Primeira e Segunda Fase	20 de agosto de 2018
Prazo para apresentação de Recurso do Resultado Preliminar no INSCREVA	21 de agosto e 22 de agosto de 2018
Período de análise dos recursos	23 de agosto e 24 agosto de 2018
Resultado Final da análise da Primeira e Segunda Fase	27 de agosto de 2018
Período de entrega de documentação para Terceira Fase (Avaliação Documental) dos deferidos na análise da Primeira e Segunda Fase	28 de agosto a 31 de agosto de 2018
Período de Avaliação Documental	03 de setembro a 05 de setembro de 2018
Divulgação do Resultado Preliminar da Terceira Fase (Avaliação Documental) na forma de: DEFERIDO AGUARDANDO CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIDO	06 de setembro de 2018
Prazo para apresentação de recursos	10 de setembro a 12 de setembro de 2018
Período de análise dos recursos	13 de setembro e 14 de setembro de 2018
Divulgação do <i>Resultado Final</i>	17 de setembro de 2018
Período de Assinatura dos <i>Termos de Compromisso</i>	18 de setembro a 20 de setembro de 2018

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 O candidato deverá se atentar para as seguintes etapas ELIMINATÓRIAS:

5.1.1 **Etapa 1:** Aderir e preencher novo “*Cadastro Único*” no menu “*Bolsas*” do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), utilizado pela Unila (<https://sig.Unila.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do>);

5.1.2 **Etapa 2:** Realizar a solicitação para o(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil no menu “*Solicitação de Bolsas*” do SIGAA. **O discente deve solicitar separadamente cada auxílio que deseja concorrer.** O Manual de solicitação de auxílio do Programa de Assistência Estudantil encontra-se no site da Unila em “*Assistência Estudantil*”, “*Documentos*”,

“*Informes*”, “2018” ou através do link https://unila.edu.br/sites/default/files/files/Manual%20de%20Solicitacao%20de%20Bolsas%20_Portal%20do%20Discente.pdf:

5.1.3 Etapa 3: Após o Resultado Final referente a **Primeira e Segunda Fase**, o discente deve providenciar as declarações, conforme previsto no item 06 deste Edital. As declarações devem ser entregues em ENVELOPE LACRADO, cabendo ao candidato conferir os documentos apresentados, preencher e assinar o check-list (Anexo I). O check-list deve ser anexado externamente ao envelope. Cada discente deverá apresentar apenas um envelope com as declarações, tendo direito a apenas um protocolo;

5.1.4 Etapa 4: A entrega do envelope lacrado deve ser realizado na recepção da PRAE. Os discentes que tem seus cursos lotados na unidade do PTI devem protocolar na recepção da PRAE/PTI (Bloco 3, Espaço 2, Sala 4), os discentes da Unidade Jardim Universitário e Unidade Almada devem protocolar na recepção da PRAE/Jardim Universitário (Sala G202-14), observando o horário das 8h30 às 12h e das 13h às 16h30, e as datas estabelecida no cronograma do item 4 deste Edital;

5.1.4.1 A entrega do envelope deve ser realizada pelo(a) próprio(a) requerente, representante legal ou por procurador legalmente constituído;

5.1.4.2 Não serão recebidas declarações fora do envelope e/ou após a data estabelecida para o protocolo das mesmas junto à recepção da PRAE;

5.1.4.3 Não serão aceitos documentos enviados a esta Pró-Reitoria por correio, fax ou e-mail.

5.2 As etapas são ELIMINATÓRIAS, portanto o não cumprimento de qualquer uma das etapas de inscrição resultarão no indeferimento do pedido.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 Para fins de comprovação dos requisitos de acesso descritos no item 2.1 deste Edital, o discente deverá apresentar a seguinte documentação:

6.1.1 Declaração de ter cursado o ensino médio integralmente em escola pública, devidamente preenchida e assinada, caso tenha cursado (Anexo II);

6.1.2 Declaração de Condição Social (Anexo III), devidamente preenchida e assinada;

6.1.3 Declaração de não Recebimento de Outros Auxílios (Anexo IV), devidamente preenchida e assinada;

6.2 Caso o discente não possua outro curso superior deve apresentar Declaração de Ausência de Diploma (Anexo V), devidamente preenchida e assinada;

Paragrafo Único- O discente que não apresentar todas estas declarações devidamente preenchidas e assinadas terá seu requerimento de inscrição indeferido.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 A seleção de estudantes será realizada por comissão de avaliação a serem nomeadas por portaria própria publicada no boletim de serviço da Unila.

7.2 A seleção será dividida em três etapas, sendo a primeira eliminatória, a segundo referente a avaliação de rendimento acadêmico e a terceira avaliação documental.

7.2.1 **Primeira Fase** - Eliminatória: será realizada observando o cumprimento dos requisitos indicados no item 2 e das etapas indicadas no item 5 deste Edital;

7.2.2 **Segunda Fase** - Avaliação de Rendimento Acadêmico: compreende a análise do histórico escolar do discente, o qual o mesmo deverá ter cumprido obrigatoriamente os seguintes critérios:

7.2.2.1 Ter cursado no mínimo 04 (quatro) componentes curriculares ou 240 horas em cada semestre referente aos últimos 2 (dois) semestres;

7.2.2.2 Ter sido aprovado em 75% dos componentes curriculares nos quais o discente estava matriculado em cada semestre referente aos últimos 2 (dois) semestres;

7.2.2.3 Ter o Índice de Eficiência em Períodos Letivos (IEPL) e Índice de Suficiência em Períodos Letivos (ISPL) superior ou igual a 0,7 e Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) superior ou igual a 6 (seis).

7.2.3 **Terceira Fase** – Avaliação Documental: Aos estudantes que foram DEFERIDOS na primeira e segunda fase devem entregar documentação, conforme cronograma vigente neste edital, para Avaliação Documental, que consiste em classificar os candidatos do Maior para o Menor Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

7.3 Em caso de empate na terceira fase, serão utilizados critérios para desempate na seguinte ordem:

7.3.1 Estar matriculado em curso de período integral;

7.3.2 Maior idade.

7.4 Os discentes não atendidos, neste primeiro momento, comporão uma lista de espera, com

validade até 30/11/2018, podendo até esta data, serem contemplados ou não.

7.4.1 O atendimento aos deferidos em lista de espera está condicionado à disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, devendo respeitar, necessariamente, a classificação divulgada no Resultado Final.

8. DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL

8.1 Será admitida a interposição de recurso sobre os dois Resultados Preliminares dos requerimentos de Reinserção nos auxílios do Programa de Assistência Estudantil da Unila;

8.1.1 O recurso referente ao Resultado Preliminar da análise da Primeira e Segunda Fase deverá ser apresentado devidamente fundamentado com documentação comprobatória, se houver, através de requerimento próprio disponível no INSCREVA durante os períodos descritos no item 4 deste Edital;

8.1.2 O recurso referente ao Resultado Preliminar da análise da Terceira Fase deverá ser apresentado devidamente fundamentado através de requerimento próprio disponível no Anexo VI deste edital e protocolado, com a devida documentação comprobatória, se houver, na recepção da PRAE da sua respectiva unidade nos horários de atendimento 8h30 às 12h e de 13h às 16h30 durante os períodos descritos no item 4 deste Edital;

8.1.3 Será admitido apenas um protocolo por recurso;

8.2 Sobre o Resultado Final não caberá recurso.

8.3 Os discentes indeferidos podem solicitar a devolução da documentação junto a recepção da PRAE trinta(30) dias após a publicação do resultado final.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO AUXÍLIO

9.1 O prazo de vigência do(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil da Unila corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso em que o discente está matriculado:

Ano de Ingresso no Curso o qual o discente está com matrícula atual ativa	Curso com duração de 08 semestres (4 anos)	Curso com duração de 10 semestres (5 anos)	Curso com duração de 12 semestres (6 anos)
Ano de ingresso: 2014	<i>Não podem concorrer pois o tempo mínimo para integralização do curso encerrou-se em 2017.2.</i>	<i>Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2018.2</i>	Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2019.2
Ano de ingresso: 2015	<i>Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2018.2</i>	Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2019.2	Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2020.2
Ano de ingresso: 2016	Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2019.2	Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2020.2	Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2021.2
Ano de ingresso: 2017	Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2020.2	Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2021.2	Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2022.2
Ano de ingresso: 2018	Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2021.2	Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2022.2	Receberão os auxílios até a finalização do semestre 2023.2

Parágrafo único: O prazo de vigência do(s) auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil da Unila está condicionado ao cumprimento das obrigações previstas no item 10 e à disponibilidade orçamentária.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES SELECIONADOS

10.1 O discente deve acompanhar os resultados que serão disponibilizados via SIG e publicados no site da UNILA em “UNILA/Assistência Estudantil/Documentos/editais”, bem como acompanhar as possíveis comunicações/convocações da equipe da PRAE por meio do **correio eletrônico institucional**.

10.2 Após o deferimento o discente terá prazo para assinar o *Termo de Compromisso* referente aos auxílios nos quais foi deferido. Esta assinatura está condicionada a apresentação de cópia simples do cartão de conta bancária ativa aberta e feita em qualquer banco no Brasil em nome do discente, podendo ser conta-corrente ou conta poupança, excluída a modalidade “conta-salário” e qualquer conta no Banco SICRED.

10.3 A não assinatura do *Termo de Compromisso* na data estabelecida implica a desistência automática do(s) auxílio(s).

10.4 O discente terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o deferimento, para apresentação da cópia do Contrato de Locação do Imóvel em nome do acadêmico (trazer o Contrato original, para realização de autenticação) ou Declaração do locatário (caso o contrato em questão não contenha o nome do acadêmico). Este documento é requisito para acesso ao auxílio-moradia modalidade Subsídio Financeiro. A não apresentação do contrato no prazo estabelecido implica no cancelamento do auxílio-moradia.

10.5 O discente que foi deferido para os auxílios e assinou o Termo de Compromisso porém não apresentou os dados bancários, só poderá acessar os auxílios quando da regularização desta documentação.

10.6 Cabe ao discente conhecer os critérios de manutenção dos auxílios, seus direitos e cumprir suas obrigações referentes ao Programa de Assistência Estudantil da Unila.

10.7 Os discentes cujos pedidos de auxílio(s) forem deferidos ficam obrigados a seguir as condicionalidades estabelecidas pela Prae para a manutenção dos auxílios.

10.8 O Acompanhamento do Desenvolvimento Acadêmico através de Processo de Monitoramento e Avaliação será realizado observando os seguintes critérios:

10.8.1 Manter o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) geral igual ou superior a 6 (seis);

10.8.2 Cursar regularmente, sem trancamento de matrícula, pelo menos, quatro componentes curriculares do curso no qual está vinculado, por semestre, respeitando o projeto pedagógico do

curso;

10.8.3 Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75% da carga horária total de cada componente curricular de seu curso de graduação, ou seja, não é permitida a reaprovação por faltas;

10.8.4 Não reprovar em mais de uma disciplina por média em dois semestres consecutivos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas pelo discente será realizado o desligamento deste do(s) auxílio(s) e o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis.

11.2 Não haverá devolução dos documentos apresentados dos discentes deferidos.

11.3 O discente selecionado por este Edital fica sujeito ao cumprimento das regras e normas que atualmente regem o Programa de Assistência Estudantil da Universidade, bem como às regras que venham a ser regulamentadas.

11.4 É responsabilidade do(a) discente acompanhar todas as informações referentes ao Programa de Assistência Estudantil que forem publicadas.

11.5 A participação do(a) discente neste processo seletivo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2018

<p>Ana Paula Araujo Fonseca Pró-Reitora de Assuntos Estudantis</p>	<p>Diana Araujo Pereira Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais</p>
--	---

ANEXO I - CHECK LIST DO ENVELOPE

PROTOCOLO Nº _____

DOCUMENTO	ENTREGOU O DOCUMENTO SOLICITADO?
Declaração de Ensino Médio em Escola Pública (Anexo I)	(<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Declaração de Condição Social (Anexo II)	(<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Declaração de não recebimento de outros auxílios (Anexo III)	(<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Declaração de ausência de diplomas (Anexo IV)	(<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

APÓS RESULTADO PRELIMINAR DA TERCEIRA FASE	
Formulário de Recurso	(<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

Eu, _____,
 RNE _____, declaro que entreguei a documentação comprobatória listada acima. Estou ciente, que a ausência de qualquer documento comprobatório, implicará no INDEFERIMENTO do auxílio.
 Total de páginas protocoladas: _____

Assinatura do(a) Estudante

_____, _____ de _____ de 2018.
 [cidade] [dia] [mês]

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA

Eu, _____,
nascido(a) ____ / ____ / _____ em (cidade/estado/País) _____

residente e domiciliado(a) em

_____,

Declaro, sob as penas da lei que cursei integralmente todos os anos do Ensino Médio, ou equivalente, em escolas públicas.

Por ser verdade firmo a presente.

Assinatura do(a) Estudante

_____, ____ de _____ de 2018.
[cidade] [dia] [mês]

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO SOCIAL

Eu, _____,
nascido(a) ____ / ____ / ____ em _____ (cidade/estado/País) _____ residente e domiciliado(a) em _____

Declaro, sob as penas da lei que estou em condição de vulnerabilidade socioeconômica, pelas seguintes razões:
[relatar abaixo ou anexar o relato sobre as condições de vulnerabilidade socioeconômica]

Por ser verdade firmo a presente.

Assinatura do(a) Estudante

_____, ____ de _____ de 2018.
[cidade] [dia] [mês]

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE OUTROS AUXÍLIOS

Eu, _____,
nascido(a) ____ / ____ / _____ em (cidade/estado/País) _____

residente e domiciliado(a) em

_____ ,

Declaro, sob as penas da lei que não sou beneficiário de auxílio econômico ou bolsa de estudo custeada por instituição de fomento à educação ou equivalente, tanto do meu país de origem como de qualquer outro.

Por ser verdade firmo a presente.

Assinatura do(a) Estudante

_____, ____ de _____ de 2018.
[cidade] [dia] [mês]

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DIPLOMA

Eu, _____,
nascido(a) ____ / ____ / _____ em (cidade/estado/País) _____

residente e domiciliado(a) em

_____,

Declaro, sob as penas da lei que não possuo diploma universitário em nenhuma área de conhecimento.

Por ser verdade firmo a presente.

Assinatura do(a) Estudante

_____, ____ de _____ de 2018.
[cidade] [dia] [mês]

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____, participante no processo de Inserção nos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil (Edital 02/2018 PRAE/PROINT), CPF nº _____, sob a matrícula nº _____ da Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA, venho através deste solicitar revisão do resultado preliminar do Edital 02/2018 PRAE/PROINT pelos seguintes motivos:

Elencar os motivos pelos quais solicita a revisão da avaliação

Nestes termos, pede deferimento.

Telefone: _____

_____, ____ de _____ de 2018.

[cidade] [dia] [mês]

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.